



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/020.412-9	MGP2600025936	12/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
704.587.586-04	RODRIGO ALVARENGA VILELA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13566585 em 04/02/2026 da Empresa SAMARCO MINERACAO S.A, Nire 31300046664 e protocolo 260204129 - 29/01/2026. Efeitos do registro: 04/02/2026. Autenticação: B39066991D15F4283544B28493E8CB6A511B53CA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/020.412-9 e o código de segurança wFGy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
(Companhia Fechada)

CNPJ/MF nº 16.628.281/0001-61
NIRE 3130004666-4

CERTIDÃO

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2025**

- 1. Data, Horário e Local:** No dia 04 de setembro de 2025, às 9:00 horas, foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”) da Samarco Mineração S.A. (“Companhia”) de forma exclusivamente digital, por meio de conferência eletrônica, nos termos dos artigos 121, parágrafo único, e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404/1976, regulamentados pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 (“IN 81/20”), sendo a Assembleia considerada como realizada, para todos os fins legais, na sede social da Companhia, na Rua Paraíba, nº 1.122, 6º, 9º, 19º e 23º andares, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30130-918.
- 2. Convocação e Presença:** Presentes, por conferência telefônica, as acionistas representando a totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas apostas ao final desta ata, sendo a acionista Vale S.A. (“Vale”) representada por seu procurador, Thiago Kill Lofieço, que cumpre orientação de voto proferida pelos Vice-Presidentes Executivos da Vale, Srs. Marcelo Feriozzi Bacci e Carlos Henrique Senna Medeiros (Decisão de Executivos em Conjunto – DEC nº014/2025, de 25/03/2025), e a acionista BHP Billiton Brasil Ltda. (“BHP Brasil”) representada por seu representante legal, Sr. Paulo Rodrigo Chung, motivo pelo qual as formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976. Verificada, dessa forma, a existência de quórum suficiente para a instalação desta Assembleia e para as deliberações constantes da Ordem do Dia. Presentes, também, os Srs. Rodrigo Alvarenga Vilela, Diretor Presidente da Companhia, e Luana Guimarães Cordeiro, advogada da Companhia.
- 3. Mesa:** Instalada e presidida a Assembleia pelo Diretor Presidente da Companhia, Sr. Rodrigo Alvarenga Vilela, o qual convidou a Sra. Luana Guimarães Cordeiro para atuar como Secretária da Assembleia.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social; (ii) a atualização do Artigo 5º do Estatuto Social a partir do último aumento do capital social deliberado em 05/08/2025 e registrado sob o número 13266097; (iii) o aumento do número de membros do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente alteração do *caput* do Artigo 15º do Estatuto Social; e (iv) outras alterações de caráter administrativo às demais cláusulas do Estatuto Social e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Documento disponível para consulta:** O Presidente da Mesa informou às acionistas que a minuta proposta para a consolidação do Estatuto Social da Companhia foi previamente encaminhada por e-mail. A leitura integral do documento foi dispensada pelos presentes.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13566585 em 04/02/2026 da Empresa SAMARCO MINERACAO S.A, Nire 31300046664 e protocolo 260204129 - 29/01/2026. Efeitos do registro: 04/02/2026. Autenticação: B39066991D15F4283544B28493E8CB6A511B53CA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/020.412-9 e o código de segurança wFGy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

6. Deliberações Tomadas: Cumpridas todas as formalidades previstas na legislação pertinente e no Estatuto Social da Companhia, as acionistas presentes, após debates e discussões, aprovaram, por unanimidade, sem ressalvas, emendas, objeções e/ou alterações:

- 6.1. A lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/1976, ficando a Secretária autorizada a emitir tantas cópias quantas forem necessárias para cumprir com as disposições legais em vigor;
- 6.2. A alteração do objeto social da Companhia, de modo a incluir (i) a obtenção, industrialização e comercialização de minérios, sejam esses fornecidos como produtos acabados, semi-acabados ou matérias primas para processos industriais diversos ou outros usos em aplicações finais, bem como a produção, comercialização e transporte de demais produtos, co-produtos, sub-produtos e resíduos derivados dos processos de lavra e (i) comercialização de gás natural.

Tendo em vista o deliberado acima, fica alterada a redação do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme abaixo transcrito:

“Art. 2º. A Companhia tem por objeto pesquisa, lavra de minérios em todo o território nacional, obtenção, industrialização e comercialização de minérios, sejam esses fornecidos como produtos acabados, semi-acabados ou matérias primas para processos industriais diversos ou outros usos em aplicações finais, bem como a produção, comercialização e transporte de demais produtos, co-produtos, sub-produtos e resíduos derivados dos processos de lavra, operação portuária e navegação de apoio portuário, transporte e navegação no interior do porto, inclusive para terceiros, importação, para seu uso, de equipamentos, peças sobressalentes e matérias primas, produção e comercialização de energia elétrica e comercialização de carvão e gás natural, podendo ainda participar do capital de outras empresas como acionista ou quotista.”

- 6.3. A atualização do Artigo 5º do Estatuto Social a partir do último aumento do capital social deliberado em 05/08/2025 e registrado sob o número 13266097, que passa a vigorar conforme abaixo transcrito:

“Art. 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é R\$46.279.331.923,14 (quarenta e seis bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, trezentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais e quatorze centavos), dividido em 3.204.859.126.382 (três trilhões, duzentos e quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e nove milhões, cento e vinte e seis mil, trezentas e oitenta e duas) ações, todas ordinárias nominativas sem valor nominal.”

- 6.4. O aumento do número de membros do Conselho de Administração da Companhia, de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, para 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes.

Tendo em vista o deliberado acima, fica alterada a redação do *caput* do Artigo 15º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme abaixo transcrito:



“Art. 15º. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes. [...]”

- 6.5. A realização de outras alterações de caráter administrativo às demais cláusulas do Estatuto Social e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme minuta constante do Anexo II à presente.
7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa declarou que esta Assembleia atendeu a todos os requisitos para sua realização, em observância à IN 81/20. Em seguida, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.
8. **Assinaturas:** Rodrigo Alvarenga Vilela, Presidente; Luana Guimarães Cordeiro, Secretária; BHP Billiton Brasil Ltda., acionista, neste ato representada por Paulo Rodrigo Chung; e Vale S.A., acionista, neste ato representada por Thiago Kill Lofiego.

Belo Horizonte/MG, 04 de setembro de 2025.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

*Documento assinado digitalmente por **LUANA GUIMARÃES CORDEIRO**, Secretária.*



Estatuto Social Consolidado

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Samarco Mineração S.A. é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto pesquisa, lavra de minérios em todo o território nacional, obtenção, industrialização e comercialização de minérios, sejam esses fornecidos como produtos acabados, semi-acabados ou matérias primas para processos industriais diversos ou outros usos em aplicações finais, bem como a produção, comercialização e transporte de demais produtos, co-produtos, sub-produtos e resíduos derivados dos processos de lavra, operação portuária e navegação de apoio portuário, transporte e navegação no interior do porto, inclusive para terceiros, importação, para seu uso, de equipamentos, peças sobressalentes e matérias primas, produção e comercialização de energia elétrica e comercialização de carvão e gás natural, podendo ainda participar do capital de outras empresas como acionista ou quotista.

Art. 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL**

Art. 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$46.279.331.923,14 (quarenta e seis bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, trezentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais e quatorze centavos), dividido em 3.204.859.126.382 (três trilhões, duzentos e quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e nove milhões, cento e vinte e seis mil, trezentas e oitenta e duas) ações, todas ordinárias nominativas sem valor nominal.

Art. 6º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 8º. A Assembleia Geral será convocada por escrito pelo Conselho de Administração, ou pelo Conselho



Fiscal ou por acionistas, conforme previsto no parágrafo único do Art. 123 da Lei nº 6.404/76, bem como por acionista titular de ao menos 20% (vinte por cento) do capital social com direito a voto, e, em qualquer caso, com antecedência para todos os acionistas de pelo menos 15 (quinze) dias, com especificação de local, data e hora da assembleia e ordem do dia contendo os assuntos a serem nela tratados, junto com cópias de todos os relatórios, propostas ou outra informação pertinentes à ordem do dia.

Art. 9º. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia, que convidará um acionista presente para atuar como presidente. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, a Assembleia poderá ser instalada por qualquer Diretor ou por qualquer acionista escolhido pelos acionistas presentes.

Parágrafo Primeiro Exceto quando a lei exigir maior quórum, o necessário para a instalação válida de qualquer Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer matéria será, em primeira convocação, de acionistas presentes representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações votantes em circulação.

Parágrafo Segundo Se o quórum requerido no Parágrafo Primeiro não for atendido em primeira convocação, uma segunda Assembleia será realizada mediante convocação por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias para deliberar sobre os mesmos itens constantes na ordem do dia da primeira convocação. Não haverá quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral nessa segunda convocação.

Art. 10º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia a exigirem, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 122 da Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto.

Art. 11º. A aprovação das seguintes matérias depende do voto afirmativo de acionistas titulares de pelo menos 60% (sessenta por cento) mais uma das ações com direito a voto representadas em Assembleia Geral regularmente convocada para sobre elas deliberar:

- (i) emissão de debêntures, bônus de subscrição e títulos e valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou resgatáveis pelo seu titular;
- (ii) a contratação de quaisquer operações financeiras, como credor ou devedor que não esteja contemplada no Orçamento então em vigor por valor global superior a US\$ 46.775.087,01 (quarenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, oitenta e sete dólares e um centavo de dólar dos Estados Unidos da América), valor esse a ser reajustado anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor dos Estados Unidos da América (*U.S. Consumer Price Index*) a partir de 29 de junho de 2025;
- (iii) a aquisição de equipamento (inclusive de sua posse, por arrendamento mercantil ou locação) em que o valor contratado, isoladamente considerado, exceda em mais de US\$ 1.871.003,48 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil e três dólares e quarenta e oito centavos de dólar dos Estados Unidos da América) o valor previsto no Orçamento então em vigor ou, em conjunto com todas as outras aquisições, em base agregada anual, em mais de US\$ 18.710.034,80 (dezoito milhões, setecentos e dez mil, trinta e quatro



dólares e oitenta centavos de dólar dos Estados Unidos da América), valores esses a serem reajustados anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor dos Estados Unidos da América (*U.S. Consumer Price Index*) a partir de 29 de junho de 2025;

- (iv) alienação ou oneração de ativos da Companhia, sempre que tais operações não tenham sido aprovadas no Orçamento então em vigor, em valor, por operação, superior a US\$ 9.355.017,40 (nove milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e dezessete dólares e quarenta centavos de dólar dos Estados Unidos da América), ou a US\$ 18.710.034,80 (dezoito milhões, setecentos e dez mil, trinta e quatro dólares e oitenta centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em conjunto com outras operações do mesmo gênero, em base agregada anual, valores esses a serem reajustados anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor dos Estados Unidos da América (*U.S. Consumer Price Index*) a partir de 29 de junho de 2025;
- (v) a contratação, alteração ou rescisão de contratos entre a Companhia, por um lado, e seus acionistas, por outro;
- (vi) a distribuição de lucros ou caixa em desconformidade com este Estatuto;
- (vii) a constituição de novas pessoas jurídicas, a aquisição de participação em outras sociedades, empresas, entidades ou consórcios de qualquer natureza ou fim;
- (viii) a aprovação de aumento do capital social (salvo em conformidade com o Orçamento aprovado);
- (ix) a outorga de garantia pela Companhia ou pelas subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia ou a aprovação de caução, penhor ou qualquer tipo de oneração ou alienação tendo por objeto quaisquer ações de emissão da Companhia ou de subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia;
- (x) quaisquer alterações deste Estatuto relacionadas com as matérias listadas neste Artigo.

Art. 12º. A aprovação das seguintes matérias depende do voto afirmativo de acionistas titulares de 80% (oitenta por cento) mais uma das ações com direito a voto representadas em Assembleia Geral regularmente convocada para sobre elas deliberar:

- (i) mudança do objeto social;
- (ii) operações de fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia, ou sua liquidação, e qualquer outro ato societário que tenha os mesmos fins, efeitos ou resultados;
- (iii) pedido de falência ou recuperação judicial e quaisquer atos de liquidação de ativos da Companhia;
- (iv) transferência, disposição, alienação ou oneração de direitos minerários da Companhia;



- (v) a criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes sem guardar proporção com as demais espécies e classes;
- (vi) alteração nas preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais ou a criação de nova classe mais favorecida;
- (vii) a criação de partes beneficiárias (Art. 46 da Lei das Sociedades por Ações);
- (viii) a incorporação de todas as ações do capital social ao patrimônio de outra pessoa jurídica (Art. 252 da Lei das Sociedades por Ações);
- (ix) quaisquer alterações a este Estatuto relacionadas com as matérias listadas neste Artigo.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 13º. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da Companhia.

Parágrafo Segundo A Diretoria é o órgão executivo da administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência estabelecida pelo presente Estatuto e pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir a qualquer tempo os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;



- (vi) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que não estejam compreendidos nas atribuições dos Diretores;
- (vii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de quaisquer Ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria definidos pelo Conselho de Administração;
- (viii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (ix) aprovar o plano de negócios e suas revisões, alterações ou aditamentos;
- (x) aprovar o Orçamento anual e suas revisões, alterações ou aditamentos;
- (xi) aprovar o plano de mineração, que preverá quantidade e qualidade da produção mineral da Companhia, bem como suas revisões, alterações ou aditamentos;
- (xii) aprovar expansão;
- (xiii) aprovar assuntos técnicos, como reservas, dados minerais e capacidade de processamento e funcionalidade de equipamentos;
- (xiv) Deliberar, incluindo quaisquer alterações, sobre os Regimentos Internos do Conselho de Administração e o Termo de Referência dos Comitês de Assessoramento;
- (xv) Deliberar, incluindo quaisquer alterações, sobre o código de conduta da Companhia; e
- (xvi) Deliberar, incluindo quaisquer alterações, sobre todas as Políticas da Companhia.
- (xvii) Deliberar sobre matérias que não estejam compreendidas na competência da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Art. 15º. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo Único Os membros do Conselho de Administração terão o prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 16º. O Conselho de Administração deverá nomear, anualmente, dentre os seus membros, os seus Presidente e Vice-Presidente, que não terão voto de desempate nas suas reuniões.

Art. 17º. No caso de vacância em cargo no Conselho, inclusive de membro suplente, o substituto será indicado pelos demais Conselheiros e exercerá o cargo até a Assembleia Geral se reunir de acordo com a lei.

Parágrafo Único Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada Conselheiro será



substituído por seu respectivo suplente. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será ele substituído no exercício de suas funções específicas pelo Vice-Presidente do Conselho e o suplente do Presidente do Conselho atuará como mero Conselheiro efetivo.

Art. 18º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre do ano calendário, e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer Conselheiro, lavrando-se ata de suas deliberações no livro próprio.

Parágrafo Primeiro A convocação para as reuniões do Conselho de Administração deve ser realizada por escrito e ser recebida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião e deve ser endereçada a todos os membros do Conselho de Administração com indicação de data, local e hora para realização da reunião e das matérias que serão submetidas à deliberação.

Parágrafo Segundo Não obstante o disposto neste artigo, considerar-se-á válida a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem todos os seus membros.

Art. 19º. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de pelo menos 2 (dois) Conselheiros (ou respectivos suplentes) e deverão incluir pelo menos um Conselheiro (ou respectivo suplente) nomeado por cada Acionista. As deliberações serão tomadas por voto da maioria dos Conselheiros (ou respectivos suplentes) presentes, desde que tal maioria inclua pelo menos um Conselheiro (ou respectivo suplente) nomeado por cada Acionista.

Parágrafo Único O Conselho de Administração terá um Secretário para as suas reuniões, que terá poderes para emitir certidões bem como para atuar como secretário da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia. Será admitida a realização de reuniões em outro local, por conferência telefônica, videoconferência, ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

Art. 20º. O Conselho de Administração poderá criar comitês de assessoramento à administração da Companhia, com atribuições específicas e prazo limitado de duração e renováveis. Os comitês de assessoramento serão integrados por pessoas designadas pelo Conselho de Administração e seus membros não terão funções nem atividades executivas.

SEÇÃO III DIRETORIA

Art. 21º. A Diretoria da Companhia será composta de até 6 (seis) membros, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Art. 22º. A Diretoria exercerá as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração

Art. 23º. Compete ao Diretor Presidente além do exercício das funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração;



- (i) presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- (ii) em conjunto com outro Diretor, receber citação judicial em nome da Companhia.

Art. 24°. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e terão prazo de gestão de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 25°. Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

Parágrafo Primeiro No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos demais membros da Diretoria, o cargo será acumulado por um Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo Em caso de vacância na Diretoria, será convocada reunião do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do prazo de gestão.

Art. 26°. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos Diretores em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Art. 27°. A Companhia será representada, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, por dois Diretores em conjunto, por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores.

Parágrafo Único As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, e definirão, nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados, que, à exceção das procurações outorgadas a advogados para representar a Companhia em processos administrativos ou judiciais, vedarão o seu substabelecimento e fixarão prazo, que não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 28°. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei e funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

Art. 29°. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, que exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



Art. 30º. O exercício social coincide com o ano calendário.

Art. 31º. Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros, se for o caso, e sobre a destinação do lucro líquido do exercício, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro Dos lucros líquidos, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo.

Parágrafo Segundo O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição de dividendo intermediário, à conta do lucro do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, observado o disposto no Art. 204 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Terceiro Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

Art. 32º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos da legislação em vigor, cujo valor líquido será imputado ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 33º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e elegerá o liquidante.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

*Documento assinado digitalmente por **LUANA GUIMARÃES CORDEIRO**, Secretária.*





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/020.412-9	MGP2600025936	12/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.416.646-19	LUANA GUIMARAES ZOLA CORDEIRO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13566585 em 04/02/2026 da Empresa SAMARCO MINERACAO S.A, Nire 31300046664 e protocolo 260204129 - 29/01/2026. Efeitos do registro: 04/02/2026. Autenticação: B39066991D15F4283544B28493E8CB6A511B53CA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/020.412-9 e o código de segurança wFGy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SAMARCO MINERACAO S.A, de NIRE 3130004666-4 e protocolado sob o número 26/020.412-9 em 29/01/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13566585, em 04/02/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
704.587.586-04	RODRIGO ALVARENGA VILELA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
070.416.646-19	LUANA GUIMARAES ZOLA CORDEIRO

Belo Horizonte, quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 04/02/2026, às 17:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 26/020.412-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13566585 em 04/02/2026 da Empresa SAMARCO MINERACAO S.A, Nire 31300046664 e protocolo 260204129 - 29/01/2026. Efeitos do registro: 04/02/2026. Autenticação: B39066991D15F4283544B28493E8CB6A511B53CA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/020.412-9 e o código de segurança wFGy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/16